



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 185/2005

ITAPUÍ, 29 DE JUNHO DE 2005

Senhora Presidenta:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação o Projeto de Lei nº 028/2005, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
Itapuí - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
ESTADO DE SÃO PAULO



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2006 a 2008



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

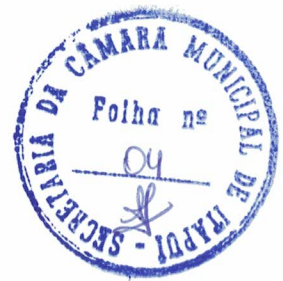
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	7.351.301,31	7.931.393,61	8.512.500,00	8.945.786,25	9.368.027,35	9.798.956,61
Receita de Contribuições	691.455,30	670.712,77	760.000,00	798.684,00	836.381,88	874.855,45
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	24.724,84	44.274,56	20.000,00	21.018,00	22.010,05	23.022,51
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	288.166,56	400.709,41	300.000,00	315.270,00	330.150,74	345.337,67
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.915.698,85	6.343.657,38	7.092.000,00	7.452.982,80	7.804.763,59	8.163.782,72
RECEITAS DE CAPITAL	431.255,76	472.039,49	340.500,00	357.831,45	374.721,09	391.958,26
Operações de Crédito	0,00	167.663,20	26.000,00	27.323,40	28.613,05	29.929,25
Alienação de Bens	0,00	0,00	6.000,00	6.305,40	6.603,01	6.906,75
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	167.663,20	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Total	7.351.301,31	8.099.056,81	8.538.500,00	8.973.109,65	9.396.640,40	9.828.885,86

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Fátima Bueno
Contador-CRC n° 190171/0-7

Evandro Miguel Azar
Diretor Financeiro





Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)								
Dívida Mobiliária	662.440,52	639.443,69	639.443,69	639.443,69	671.991,37	703.709,36	736.079,99	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)								
Ativo Disponível	662.440,52	639.443,69	639.443,69	639.443,69	671.991,37	703.709,36	736.079,99	
Haveres Financeiros	424.764,09	254.440,51	263.861,12	876.014,92	920.604,07	964.056,58	1.008.403,19	
(-) Restos a Pagar	283.883,97	213.481,13	230.542,44	770.778,66	810.011,29	848.243,82	887.263,04	
	145.740,02	262.425,73	313.004,59	313.004,59	328.936,52	344.462,32	360.307,59	
	4.859,90	221.466,35	279.685,91	207.768,33	218.343,74	228.649,56	239.167,44	
Dívida Consolidada Líquida	237.676,43	385.003,18	375.582,57	-236.571,23	-248.612,70	-260.347,22	-272.323,20	

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005



Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Sérgio de Paula Bueno
Contador - CRB 1906171/0-7



José Gilberto Sagzioto
Prefeito Municipal de Itapuí





Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006				2007				2008			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	8.973.109,65	8.538.500,00	0,002	9.396.640,40	8.538.499,82	0,002	9.828.885,86	8.538.499,93	0,002	9.828.885,86	8.538.499,93	0,002
Receita Não-Financeira (I)	8.736.295,25	8.313.155,63	0,002	9.137.032,37	8.302.600,28	0,002	9.544.267,86	8.291.248,03	0,002	9.544.267,86	8.291.248,03	0,002
Despesa Total	8.013.112,50	7.625.000,00	0,002	8.391.331,40	7.624.999,85	0,002	8.777.332,64	7.624.999,95	0,002	8.777.332,64	7.624.999,95	0,002
Despesa Não-Financeira (II)	8.007.858,00	7.620.000,00	0,001	8.385.828,89	7.619.999,85	0,002	8.771.577,01	7.619.999,95	0,002	8.771.577,01	7.619.999,95	0,002
Resultado Primário	728.437,25	693.155,63	0,000	751.203,48	682.600,43	0,000	772.690,85	671.248,08	0,000	772.690,85	671.248,08	0,000
Resultado Nominal	-8.807,35	-8.380,77	0,000	-11.734,52	-10.662,87	0,000	-11.975,98	-10.403,71	0,000	-11.975,98	-10.403,71	0,000
Dívida Pública Consolidada	671.991,37	639.443,69	0,000	703.709,36	639.443,67	0,000	736.079,99	639.443,68	0,000	736.079,99	639.443,68	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-248.612,70	-236.571,22	0,000	-260.347,22	-236.571,22	0,000	-272.323,20	-236.571,23	0,000	-272.323,20	-236.571,23	0,000

Nota:

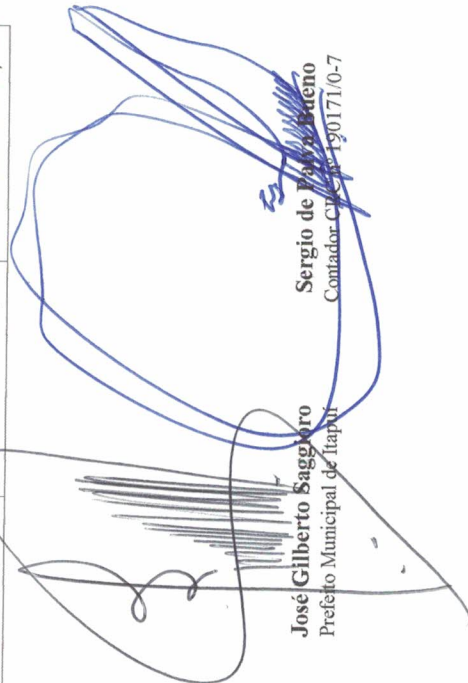
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

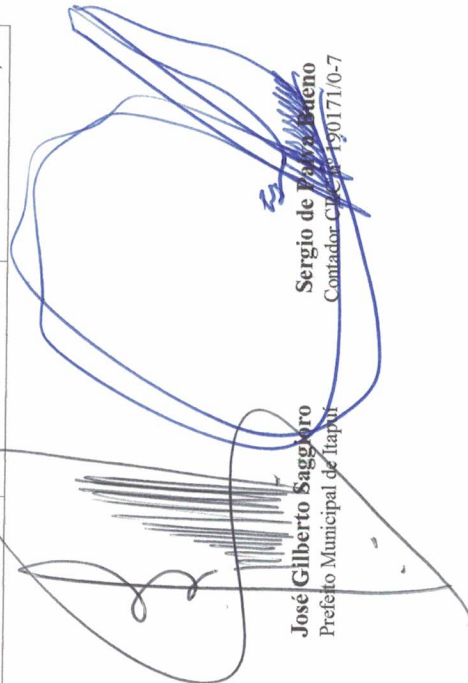
VARIÁVEIS			
	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	552.619.000.000,00	574.723.000.000,00	597.712.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005


José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal de Itapuí


Sergio de Paula Bueno
Contador CPD nº 190171/0-7


Folha nº
Evandro Miguel
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2004 (a)	% PIB	2004 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.625.000,00	0,002	8.099.056,81	0,002	474.056,81	6,21
Receita Não-Financeira (I)	44.274,56	0,000	7.885.575,68	0,002	7.841.301,12	17710,62
Despesa Total	7.625.000,00	0,002	7.415.263,50	0,001	-209.736,50	-2,75
Despesa Não-Financeira (II)	0,00	0,000	7.349.891,52	0,000	7.349.891,52	0,00
Resultado Primário (I - II)	44.274,56	0,000	535.684,16	0,000	491.409,60	1109,91
Resultado Nominal	0,00	0,000	4.260,42	0,000	4.260,42	0,00
Dívida Pública Consolidada	876.540,69	0,000	639.443,69	0,000	-237.097,00	-27,04
Dívida Consolidada Líquida	318.764,82	0,000	375.582,57	0,000	56.817,75	17,82

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2004	506.061.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2004	506.061.000.000,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Paula Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	
Receita Total	7.351.301,31	8.099.056,81	10,2	8.538.500,00	5,4	8.973.109,65	5,1	9.396.640,40	4,7	9.828.885,86	4,6
Receita Não-Financeira (I)	7.156.651,33	7.885.575,68	10,2	8.322.500,00	5,5	8.736.295,25	5,0	9.137.032,37	4,6	9.544.267,86	4,5
Despesa Total	6.495.088,53	7.415.263,50	14,2	7.625.000,00	2,8	8.013.112,50	5,1	8.391.331,40	4,7	8.777.332,64	4,6
Despesa Não-Financeira (II)	6.430.508,84	7.349.891,52	14,3	7.620.000,00	3,7	8.007.858,00	5,1	8.385.828,89	4,7	8.771.577,01	4,6
Resultado Primário (I - II)	726.142,49	535.684,16	-26,2	702.500,00	31,1	728.437,25	3,7	751.203,48	3,1	772.690,85	2,9
Resultado Nominal	108.552,07	4.260,42	-96,1	-650.294,27	-	-8.807,35	-98,7	-11.734,52	33,2	-11.975,98	2,1
Dívida Pública Consolidada	639.443,69	639.443,69	0,0	639.443,69	0,0	671.991,37	5,1	703.709,36	4,7	736.079,99	4,6
Dívida Consolidada Líquida	385.003,18	375.582,57	-2,5	-236.571,23	-163,0	-248.612,70	5,1	-260.347,22	4,7	-272.323,20	4,6

(R\$)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	
Receita Total	8.367.989,22	8.567.992,20	2,4	8.538.500,00	-0,3	8.538.500,00	0,0	8.538.499,82	0,0	8.538.499,93	0,0
Receita Não-Financeira (I)	8.146.419,07	8.342.150,51	2,4	8.322.500,00	-0,2	8.313.155,63	-0,1	8.302.600,28	-0,1	8.291.248,03	-0,1
Despesa Total	7.393.361,87	7.844.607,26	6,1	7.625.000,00	-2,8	7.625.000,00	0,0	7.624.999,85	0,0	7.624.999,95	0,0
Despesa Não-Financeira (II)	7.319.850,78	7.775.450,24	6,2	7.620.000,00	-2,0	7.620.000,00	0,0	7.619.999,85	0,0	7.619.999,95	0,0
Resultado Primário (I - II)	826.568,29	566.700,27	-31,4	702.500,00	24,0	693.155,63	-1,3	682.600,43	-1,5	671.248,08	-1,7
Resultado Nominal	123.564,86	4.507,10	-96,3	-650.294,27	-	-8.380,77	-98,7	-10.662,87	27,2	-10.403,71	-2,4
Dívida Pública Consolidada	727.879,01	676.467,48	-7,1	639.443,69	-5,5	639.443,69	0,0	639.443,67	0,0	639.443,68	0,0
Dívida Consolidada Líquida	438.249,27	397.328,80	-9,3	-236.571,23	-159,5	-236.571,22	0,0	-236.571,22	0,0	-236.571,23	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2003	2004	2005	2006*
9,30	7,60	5,79	5,09
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1383	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0509
Valor Corrente / 1,1571	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1571	Valor Corrente / 1,1571

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005



Jose Gilberto Saggiorno
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Paula Bueno
Contador OAB nº 190171/0-7



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF



(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	4.510.658,65	100,00	3.932.735,36	100,00	3.615.869,20	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.510.658,65	100,00	3.932.735,36	100,00	3.615.869,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Pádua Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF



(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Paiva Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF



(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS		0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVID.PARA COBERTURA DE DÉFICIT		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL		0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria RPPS e RGPS		0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões RPPS e RGPS		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS		0,00	0,00	0,00

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2001 era R\$ 0,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

Jose Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Paula Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF



EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	(a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	(e)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Paiva Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

(R\$)

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

Jose Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Paula Bueno
Contador - R.G. 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro





Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF



EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	8.973.109,65
(-) Transferências Constitucionais	7.780.300,00
(-) Transferências ao FUNDEF	854.099,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	338.710,65
Redução Permanente de Despesas (II)	250.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	588.710,65
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	588.710,65

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Baggio
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Paiva Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF



IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
1	Passivos Contingentes	2006
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	0,00
		0,00

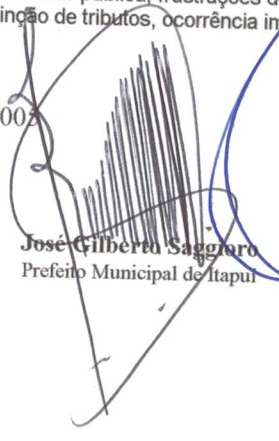
Nota:

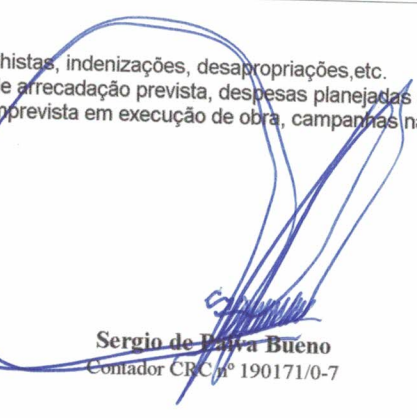
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2006


José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí


Sergio de Paiva Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7


Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro

Prefeitura Municipal de Itapuí

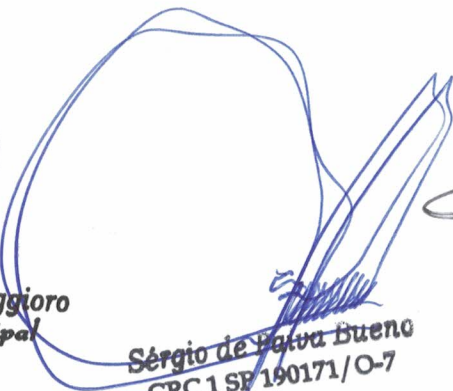
Relação de Rúbricas

Página 1



Código	Descrição		
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00.00	Receita Tributária		N
1200.00.00.00	Receita de Contribuições		S
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		S
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	2	S
1500.00.00.00	Receita Industrial	2	S
1600.00.00.00	Receita de Serviços	2	S
1700.00.00.00	Transferências Correntes	2	S
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2	S
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2	S
2100.00.00.00	Operações de Crédito	1	N
2200.00.00.00	Alienação de Bens	2	S
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	2	S
2400.00.00.00	Transferências de Capital	2	S
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	2	S


José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal


Sérgio de Paiva Bueno
CRC 1 SP 190171/O-7


Evandro Miguel Azar
Diretor Financeiro



PROJETO DE LEI Nº 028/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Gilberto Saggioro, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da

constituem-se dos seguintes:

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei



- Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2006, 2007 e 2008 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº471/2004 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2004.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e



Município de Itapuí
ESTADO DE SÃO PAULO
Lei de Diretrizes Orçamentárias



RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

RECEITA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2006, 2007, e 2008.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Município de Itapuí**
ESTADO DE SÃO PAULO**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2006, 2007 e 2008.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, estão definidas no anexo a esta lei, e também serão demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Município de Itapuí**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei de Diretrizes Orçamentárias**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo,

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Município de Itapuí**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Município de Itapuí
ESTADO DE SÃO PAULO
Lei de Diretrizes Orçamentárias



Página: 8

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2006, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.



orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

MUNICIPAL

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

PESSOAL

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

**Município de Itapuí**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**PESSOAL**

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá



Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SÃO PAULO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ,

AOS 29 DE JUNHO DE 2005



Município de Itapuí
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

AOS 29 DE JUNHO DE 2005

Jose Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal de Itapuí





ANEXO I – Programas de Governo para o Exercício de 2006

Referente ao inciso II da Lei (Prioridades da Administração Municipal)

Serão atendidos preferencialmente, na elaboração da proposta orçamentária, os projetos, programas e atividades constantes desta lei, podendo ser executadas com recursos próprios ou com recursos dos governos do Estado e/ou da União.

Os programas e atividades são os seguintes:

- *1) – Refinanciamento da dívida ativa ajuizada e não ajuizada do município de Itapuí;
- *2) – Correção anual da carga tributária (IPTU, ISSQN, tarifas de água, tarifa de esgoto e demais taxas municipais com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro do exercício anterior;
- *3) – Iniciar a discussão do plano diretor do município junto à sociedade civil e ao poder legislativo;
- *4) – Convênio com o Estado para a municipalização da Casa da Agricultura, visando a criação de uma cooperativa de produtores rurais;
- *5) – Manutenção do transporte escolar dos alunos da pré-escola municipal, bem como do ensino fundamental;
- *6) – Manutenção de bolsas de estudos para estudantes que sejam funcionários municipais e que frequentam cursos de nível superior em cidades vizinhas da região, conforme lei municipal específica para tal finalidade;
- *7) – Manutenção de classes para alunos excepcionais através de subvenção mensal ou anual ao APAE RENASCER de Itapuí, conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal;
- *8) – Subvenções às APM's (Associações de Pais e Mestres) das Escolas Estaduais "Manuel Rodrigues Ferreira", "Senador Vicente Prado" e "Professora Deola Martins Galvão" do Bairro do Campinho, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal;
- *9) – Construção, manutenção, reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



- *10) – Aquisição de material didático para utilização nas unidades de ensino do município;
- *11) – Montagem da cozinha piloto e vaca-mecânica para elaboração e distribuição da merenda escolar para as unidades de ensino, creches e entidades de assistência social, com cardápio devidamente elaborado por nutricionista(s);
- *12) – Melhoria do transporte escolar dos alunos da zona rural, através de serviços terceirizados;
- *13) – Transporte escolar gratuito para as cidades de Jaú, Bauru, Bariri e Pederneiras, para cursos profissionalizantes e superiores **"não existentes no município de Itapuí"**, através de serviços terceirizados ou próprios;
- *14) – Realização do 1º fórum municipal de educação, com a participação de professores, diretores e funcionários;
- *15) – Política de capacitação de professores do município;
- *16) – Implantação de curso de alfabetização de adultos pelo município, como também através de convênio com o governo do estado;
- *17) – Implantação de cursos profissionalizantes em parceria com Sesi, Sesc, Senai e Senac;
- *18) – Implantação de ensino dos idiomas Inglês e Espanhol em uma unidade municipal para tal fim;
- *19) – Implantação de aulas de reforço escolar nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa para vestibulandos;
- *20) – Implantação do Programa ACESSA São Paulo, de inclusão digital (cursos de informática e acesso gratuito à Internet);
- *21) – Distribuição gratuita de material escolar e uniformes para crianças de famílias de baixa renda, mediante critério social estabelecido em lei;
- *22) – Iluminação de campo e mini-campo de futebol;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO

NOVA
ITAPUÍ



2005 - 2008

- *23) – Incentivo à todas as modalidades esportivas, através da diretoria de esportes da Prefeitura Municipal, na disputa de vários campeonatos e torneios locais e regionais;
- *24) – Manutenção e reforma de ginásios de esportes municipais;
- *25) – Implantação e manutenção de parques recreativos e desportivos;
- *26) – Formação do Conselho Municipal de Esportes com um representante de cada modalidade esportiva;
- *27) – Manutenção das escolinhas de esporte para crianças em períodos complementares aos seus horários escolares;
- *28) – Construção de uma pista de skate, em local ainda não definido;
- *29) – Reforma e reestruturação geral da Biblioteca Municipal;
- *30) – Realização de eventos festivos, como Reveillon, Carnaval Popular, desfiles comemorativos, festas juninas e shows;
- *31) – Apoio à realização da festa do peão de boiadeiro;
- *32) – Incentivo à grupos musicais da cidade;
- *33) – Criação da feira de artesanato de Itapuí;
- *34) – Implantação de cursos de artesanato, desenho, corte e costura, teatro, música e dança;
- *35) – Apoio à banda municipal;
- *36) – Preservação do patrimônio histórico municipal;
- *37) – Reformas e ampliações do prédio do paço municipal;
- *38) – Manutenção das áreas verdes do município, tais como praças e jardins, arborização de vias e logradouros públicos, bem com varrição, limpeza e coleta de lixo domiciliar;
- *39) – Construção de guias e sarjetas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



- *40) – Construção de galerias pluviais nos locais onde se tornarem necessários;
- *41) – Reforma e manutenção do Terminal Rodoviário, utilizando-se recursos do Governo do Estado;
- *42) – Manutenção do cemitério e do velório municipal;
- *43) – Execução da rede coletora de esgoto no bairro Mar Azul;
- *44) – Início de tratamento de água e esgoto da cidade;
- *45) – Construção de abrigos para transportes urbanos;
- *46) – Recuperação das vias asfálticas e pavimentação em locais onde ainda não exista;
- *47) – Correção das valetas dos cruzamentos das ruas da cidade;
- *48) – Melhoria na sinalização das ruas da cidade;
- *49) – Aquisição de máquinas para confecção de blocos para calçamento;
- *50) – Recuperação da estrada vicinal Itapuí-Bariri (Rodovia Ângelo Poli);
- *51) – Extensão e manutenção da rede elétrica no perímetro urbano, e também substituição de lâmpadas e luminárias;
- *52) – Desapropriação e urbanização de áreas para expansão do distrito industrial;
- *53) – Construção de praças nas áreas verdes dos bairros populares da cidade;
- *54) – Manutenção do aterro sanitário da cidade e lixo hospitalar;
- *55) – Manutenção do programa de combate à dengue no município;
- *56) – Manutenção do programa de vigilância sanitária no município;
- *57) – Subvenção, através de convênio aos hospitais Tereza Perlatti (Jaú), Hospital Amaral Carvalho (Jaú) e Santa Casa de Jaú, que atendem pacientes oriundos de Itapuí, e que buscam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



quase que diariamente, tratamentos especializados, bem como internações diversas, cirurgias e outros tratamentos, mediante lei específica aprovada pela Câmara Municipal;

- *58) – Subvenção ao Hospital Maternidade São José de Itapuí, onde funciona o pronto socorro municipal;
- *59) – Manutenção da assistência médica e odontológica do município, com fornecimento de medicamentos e materiais odontológicos diversos, bem como tratamento gratuito à população que procura o Centro de Saúde;
- *60) – Continuação do programa “Médico da Família”, através de convênios firmados com entidades, por meio de repasses mensais;
- *61) - Subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, através de Lei Específica aprovada pela Câmara Municipal;
- *62) – Subvenção à Vila São Vicente de Paulo, através de Lei Específica aprovada pela Câmara Municipal;
- *63) – Subvenção ao Projeto Pró-Paz – Recuperando Jovens, através de Lei Específica aprovada pela Câmara Municipal;
- *64) – Implantação de unidades de saúde nos bairros do município;
- *65) – Manutenção do estoque de medicamentos na farmácia pública;
- *66) – Implantação do programa de informatização municipal;
- *67) – Aquisição de veículos e manutenção da frota municipal;
- *68) – Manutenção do programa de saúde bucal e implantação da segunda equipe de saúde bucal;
- *69) – Manutenção das “equipes” do “Médico da Família” e também a implantação da terceira equipe deste mesmo programa;
- *70) – Manutenção do programa de humanização do pré-natal e nascimento, como também do aleitamento materno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



*71) – Implantação do programa de implementação das ações de vigilância alimentar e nutricional;

*72) – Implantação e manutenção dos seguintes programas:-

*72-A) – Assistência e planejamento familiar: ações preventivas e educativas e garantia de acesso às informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para regulação da fecundidade;

*72-B) – Programa de saúde do adolescente: atendimento por equipe multi-profissional (psicologia, serviço social, ginecologia e obstetrícia) de adolescentes com tratamento clínico ambulatorial e desenvolvimento de trabalhos em grupos;

*72-C) – Programa de saúde do escolar:- realização de consultas médicas em alunos da rede pública de educação (municipal e estadual) do ensino fundamental;

*72-D) – Programa de saúde da mulher:- ampliação da cobertura nos exames de câncer de colo de útero e papa-nicolau , detecção precoce.

*72-E) – Programa de Diabetes, voltado para prevenção e tratamento desta doença;

*72-F) – Programa de hipertensão arterial:- desenvolvimento de campanhas educacionais voltadas para a prevenção e tratamento desta doença;

*72-G) – Programa de saúde mental:- desenvolvimento de campanhas educacionais voltadas para prevenção, combate e tratamento de transtornos mentais;

*72-H) – Programa de atendimento domiciliar a idosos:- atendimento médico, de enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia para pacientes acamados com quadro neurológico de AVC, lesados medulares, seqüelas de fraturas, poli-traumatizados, vasculopatias, pacientes oncológicos e pacientes senis.

*73) – Realização da feira municipal de saúde:- visa atender e promover a saúde nos 3 (três) níveis de atenção;

*74) – Contratação de recursos humanos para as várias unidades administrativas;

*75) – Aquisição de mobiliário e equipamentos para as unidades administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



- *76) – Manutenção das estradas rurais e vicinais;
- *77) – Criação da horta municipal, que fornecerá verduras e legumes para o preparo da merenda escolar;
- *78) – Incentivo para a instalação da feira do produtor;
- *79) – Implantação da coleta seletiva de lixo;
- *80) – Programa de poda consciente:- poda de árvores seguindo regulamentação federal e municipal;
- *81) – Programa de arborização da cidade e áreas de preservação ambiental, conforme legislação específica;
- *82) – Implantação do projeto cidade limpa:- visa educar e conscientizar a população quanto ao destino do lixo e também a instalação de lixeiras na cidade;
- *83) – Aquisição de área para expansão do aterro sanitário do município;
- *84) – Implantação e manutenção da creche-berçário para atendimento às crianças carentes;
- *85) – Continuidade dos programas sociais desenvolvidos pelo município e também dos programas sociais mantidos pelo Estado e pela União;
- *86) – Assistência e manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapuí;
- *87) – Discussão junto ao CONSEG (Conselho de Segurança) e à sociedade civil da viabilidade de implantação da Guarda Municipal e da Ronda Escolar;
- *88) – Instalação do Banco do Povo (do governo do Estado);
- *89) – Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais ativos, inativos e contratados temporariamente;
- *90) – Manutenção das atividades da Câmara Municipal, através de repasses de duodécimos mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI



- *91) – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor administrativo da prefeitura;
- *92) – Perfuração de novos poços artesianos para a melhoria do abastecimento de água da cidade, bem como a manutenção e aquisição de bombas submersas;
- *93) – Manter a folha de pagamento dos funcionários municipais em dia;
- *94) – Amortização da dívida fundada interna;
- *95) – Pagamento de parcelas de parcelamentos administrativo ou judicial junto ao INSS e outros órgãos governamentais;
- *96) – Pagamentos de precatórios judiciais aos credores da Prefeitura, respeitando-se a ordem cronológica para a liquidação;
- *97) – Parceria entre o poder público municipal e empresas privadas para a geração de empregos e formação de mão-de-obra;
- *98) – Programa de incentivos fiscais para a vinda de novas empresas, como também, para ampliação das já existentes;
- *99) – Programa de desenvolvimento do turismo municipal, através de remodelação da área da prainha e também obras de infra-estrutura que garantam a boa funcionalidade do desta atividade;

Prefeitura Municipal de Itapuí (SP), 29 de Junho de 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA Nº 003/2005

EMENDA SUPRESSIVA

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação Legislativa, em atenção ao artigo 95 e §1º, do artigo 96 do Regimento Interno, projeto de emenda supressiva do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 29 de junho de 2005.

Artigo 1º) - Ficam suprimidos os seguintes artigos e parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 29 de junho de 2005, que dispõe da seguinte redação:

“Artigo 2º)-

Parágrafo Único)- Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do artigo 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o artigo 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Artigo 6º)-

§ 2º)- A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

Artigo 8º)-

Parágrafo Único)- O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime Previdenciário.

Artigo 10)- Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a, do artigo 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante de Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Orçamentarias-LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio das servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI- Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da protaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e Disponibilidade Financeira do RPPS.

Artigo 26)- O orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 1 do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º. III da LRF)

Artigo 36)-.....

Parágrafo Único)- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (artigo 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 40)- A Lei Orçamentaria de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de Capital, observando o limite de endividamento, de até 50% das receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigo 30,31 e 32 da LRF).

Artigo 52)- Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.”

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2005.



Câmara Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep:

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVIERA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

SILENE VALINI
Vice-Presidente

Valdir Maia
VALDIR MAIA
1º Secretário

VANDIR DONIZETE VIARO
2º Secretário





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 324/2005

Itapuí, 19 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, os Projeto de Lei nº 028/2005, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Rita de Cássia Sotto D.S. Xavier
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº50/200 PROJETO DE LEI Nº 028/2005

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapuí Decreta:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;**
- II - as Prioridades da Administração Municipal;**
- III - a Estrutura dos Orçamentos;**
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;**
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;**
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;**
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e**
- VIII - as Disposições Gerais.**

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2006, 2007 e 2008 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº471/2004 da STN.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.280.000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2004.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 13230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2006, 2007, e 2008.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.250-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2006, 2007 e 2008.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, estão definidas no anexo a esta lei, e também serão demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo,

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.239-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20- O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2006, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa,



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 237-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

PESSOAL

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores,



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

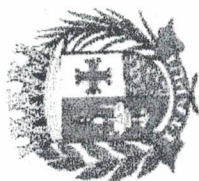


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE OUTUBRO DE 2005

Rita Sottho O. S. Jr.

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA





Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	7.351.301,31	7.931.393,61	8.512.500,00	8.945.786,25	9.368.027,35	9.798.956,61
Receita Tributária	691.455,30	670.712,77	760.000,00	798.684,00	836.381,88	874.855,45
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	24.724,84	44.274,56	20.000,00	21.018,00	22.010,05	23.022,51
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	288.166,56	400.709,41	300.000,00	315.270,00	330.150,74	345.337,67
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.915.698,85	6.343.657,38	7.092.000,00	7.452.982,80	7.804.763,59	8.163.782,72
Outras Receitas Correntes	431.255,76	472.039,49	340.500,00	357.831,45	374.721,09	391.958,26
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	167.663,20	26.000,00	27.323,40	28.613,05	29.929,25
Operações de Crédito	0,00	0,00	6.000,00	6.305,40	6.603,01	6.906,75
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	167.663,20	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.351.301,31	8.099.056,81	8.538.500,00	8.973.109,65	9.396.640,40	9.828.885,86

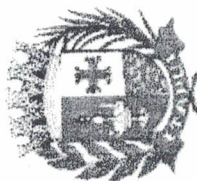
Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Almeida Bueno
Cedente de C n° 190171/0-7

Evandro Miguel Azhar
Diretor Financeiro





Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)		7.351.301,31	7.931.393,61	8.512.500,00	8.945.786,25	9.368.027,35	9.798.956,61
Receitas Tributárias		691.455,30	670.712,77	760.000,00	798.684,00	836.381,88	874.855,45
Receita de Contribuição		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		24.724,84	44.274,56	20.000,00	21.018,00	22.010,05	23.022,51
Aplicações Financeiras (II)		194.649,98	213.481,13	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
Outras Receitas Patrimoniais		-169.925,14	-169.206,57	-180.000,00	-198.982,00	-219.989,95	-243.177,49
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		288.166,56	400.709,41	300.000,00	315.270,00	330.150,74	345.337,67
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		5.915.698,85	6.343.657,38	7.092.000,00	7.452.982,80	7.804.763,59	8.163.782,72
Outras Receitas Correntes		431.255,76	472.039,49	340.500,00	357.831,45	374.721,09	391.958,26
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		7.156.651,33	7.717.912,48	8.312.500,00	8.725.786,25	9.126.027,35	9.532.756,61
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		0,00	167.663,20	26.000,00	27.323,40	28.613,05	29.929,25
Operações de Crédito (V)		0,00	0,00	6.000,00	6.305,40	6.603,01	6.906,75
Alienação de Bens (VI)		0,00	0,00	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Amortizações de Empréstimos (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		0,00	167.663,20	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)		0,00	167.663,20	10.000,00	10.509,00	11.005,02	11.511,25
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)		7.156.651,33	7.885.575,68	8.322.500,00	8.736.295,25	9.137.032,37	9.544.267,86
RECEITA TOTAL		7.351.301,31	8.099.056,81	8.538.500,00	8.973.109,65	9.396.640,40	9.828.885,86
DESPESAS CORRENTES (X)		6.093.106,06	6.903.906,97	7.110.000,00	7.471.899,00	7.824.572,63	8.184.502,97
Pessoal e Encargos Sociais		2.139.022,54	2.423.005,20	2.384.000,00	2.505.345,60	2.623.597,91	2.744.283,41
Juros e Encargos da Dívida (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		3.954.083,52	4.480.901,77	4.726.000,00	4.966.553,40	5.200.974,72	5.440.219,56
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		6.093.106,06	6.903.906,97	7.110.000,00	7.471.899,00	7.824.572,63	8.184.502,97
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		401.982,47	511.356,53	515.000,00	541.213,50	566.758,77	592.829,67
Investimentos		314.405,95	445.190,03	380.000,00	399.342,00	418.190,94	437.427,72
Inversões Financeiras		22.996,83	794,52	130.000,00	136.617,00	143.065,32	149.646,32
Transferência de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)		64.579,69	65.371,98	5.000,00	5.254,50	5.502,51	5.755,63
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)		337.402,78	445.984,55	510.000,00	535.959,00	561.256,26	587.074,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)		6.430.508,84	7.349.891,52	7.620.000,00	8.007.858,00	8.385.828,89	8.723.577,01
DESPESA TOTAL		6.495.088,53	7.415.263,50	7.625.000,00	8.013.112,50	8.391.331,40	8.723.332,64
Resultado Primário (IX - XVII)		726.142,49	535.684,16	702.500,00	728.437,25	751.203,48	772.690,85



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

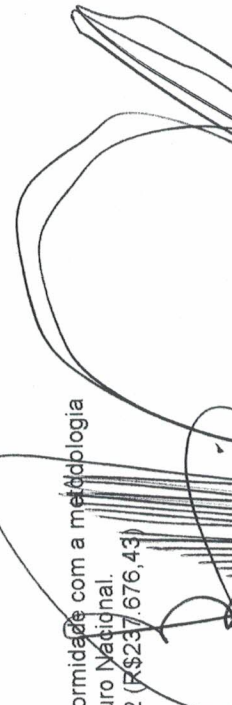
ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	639.443,69	639.443,69	639.443,69	671.991,37	703.709,36	736.079,99
DEDUÇÕES (II)	254.440,51	263.861,12	876.014,92	920.604,07	964.056,58	1.008.403,19
Ativo Disponível	213.481,13	230.542,44	770.778,66	810.011,29	848.243,82	887.263,04
Haveres Financeiros	262.425,73	313.004,59	313.004,59	328.936,52	344.462,32	360.307,59
(-) Restos a Pagar Processados	221.466,35	279.685,91	207.768,33	218.343,74	228.649,56	239.167,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	385.003,18	375.582,57	-236.571,23	-248.612,70	-260.347,22	-272.323,20
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	38.774,68	25.093,65	63.234,12	60.000,00	60.000,00	60.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	346.228,50	350.488,92	-299.805,35	-308.612,70	-320.347,22	-332.323,20
Resultado Nominal	108.552,07	4.260,42	-650.294,27	-8.807,35	-11.734,52	-11.975,98

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$237.676,43)

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005


José Gilberto Saggiore
Prefeito Municipal de Itapuí


Sergio de Almeida Bueno
Comandante de OCB nº 190171/0-7


Evandro Miguel Azar
Diretor Financeiro





Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	662.440,52	639.443,69	639.443,69	639.443,69	671.991,37	703.709,36	736.079,99
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	662.440,52	639.443,69	639.443,69	639.443,69	671.991,37	703.709,36	736.079,99
DEDUÇÕES (II)	424.764,09	254.440,51	263.861,12	876.014,92	920.604,07	964.056,58	1.008.403,19
Ativo Disponível	283.883,97	213.481,13	230.542,44	770.778,66	810.011,29	848.243,82	887.263,04
Haveres Financeiros	145.740,02	262.425,73	313.004,59	313.004,59	328.936,52	344.462,32	360.307,59
(-) Restos a Pagar	4.859,90	221.466,35	279.685,91	207.768,33	218.343,74	228.649,56	239.167,44
Dívida Consolidada Líquida	237.676,43	385.003,18	375.582,57	-256.571,23	-248.612,70	-260.347,22	-272.323,20

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de P. Magalhães
Contador - CPF 1.998711/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro





Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	8.973.109,65	8.538.500,00	0,002	9.396.640,40	8.538.499,82	0,002	9.828.885,86	8.538.499,93	0,002
Receita Não-Financeira (I)	8.736.295,25	8.313.155,63	0,002	9.137.032,37	8.302.600,28	0,002	9.544.267,86	8.291.248,03	0,002
Despesa Total	8.013.112,50	7.625.000,00	0,002	8.391.331,40	7.624.999,85	0,002	8.777.332,64	7.624.999,95	0,002
Despesa Não-Financeira (II)	8.007.858,00	7.620.000,00	0,001	8.385.828,89	7.619.999,85	0,002	8.771.577,01	7.619.999,95	0,002
Resultado Primário	728.437,25	693.155,63	0,000	751.203,48	682.600,43	0,000	772.690,85	671.248,08	0,000
Resultado Nominal	-8.807,35	-8.380,77	0,000	-11.734,52	-10.662,87	0,000	-11.975,98	-10.403,71	0,000
Dívida Pública Consolidada	671.991,37	639.443,69	0,000	703.709,36	639.443,67	0,000	736.079,99	639.443,68	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-248.612,70	-236.571,22	0,000	-260.347,22	-236.571,22	0,000	-272.323,20	-236.571,23	0,000

Nota:

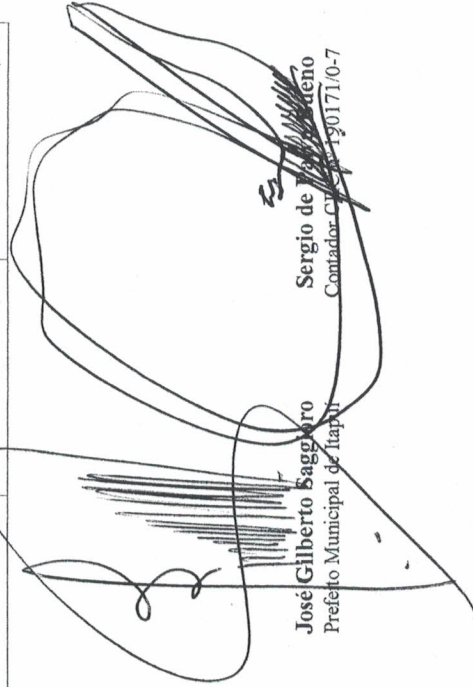
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

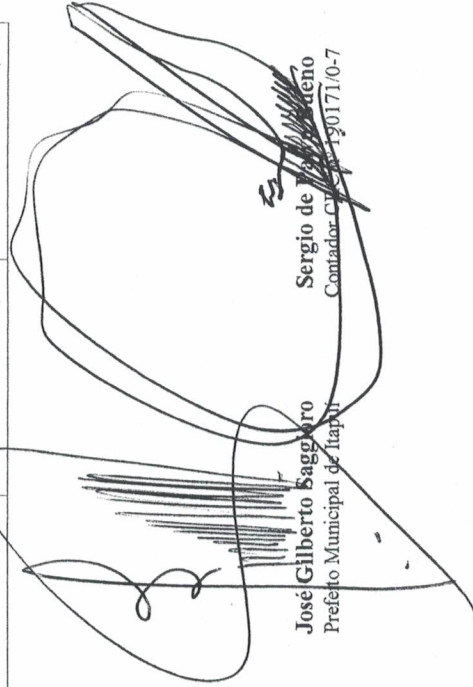
VARIÁVEIS		2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)		3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		552.619.000,00	574.723.000,00	597.712.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005


José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal de Itapuí


Sergio de Aguiar
Contador-CR nº 190171/0-7


Evandro Miguel Azar
Diretor Financeiro





Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2004 (a)	% PIB	2004 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.625.000,00	0,002	8.099.056,81	0,002	474.056,81	6,21
Receita Não-Financeira (I)	44.274,56	0,000	7.885.575,68	0,002	7.841.301,12	17710,62
Despesa Total	7.625.000,00	0,002	7.415.263,50	0,001	-209.736,50	-2,75
Despesa Não-Financeira (II)	0,00	0,000	7.349.891,52	0,000	7.349.891,52	0,00
Resultado Primário (I - II)	44.274,56	0,000	535.684,16	0,000	491.409,60	1109,91
Resultado Nominal	0,00	0,000	4.260,42	0,000	4.260,42	0,00
Dívida Pública Consolidada	876.540,69	0,000	639.443,69	0,000	-237.097,00	-27,04
Dívida Consolidada Líquida	318.764,82	0,000	375.582,57	0,000	56.817,75	17,82

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2004	506.061.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2004	506.061.000.000,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Silva Bueno
Contador CRC n° 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008
Receita Total	7.351.301,31	8.099.056,81	10,2	8.538.500,00	5,4	8.973.109,65	5,1	9.396.640,40	4,7	9.828.885,86
Receita Não-Financeira (I)	7.156.651,33	7.885.575,68	10,2	8.322.500,00	5,5	8.736.295,25	5,0	9.137.032,37	4,6	9.544.267,86
Despesa Total	6.495.088,53	7.415.263,50	14,2	7.625.000,00	2,8	8.013.112,50	5,1	8.391.331,40	4,7	8.777.332,64
Despesa Não-Financeira (II)	6.430.508,84	7.349.891,52	14,3	7.620.000,00	3,7	8.007.858,00	5,1	8.385.828,89	4,7	8.771.577,01
Resultado Primário (I - II)	726.142,49	535.684,16	-26,2	702.500,00	31,1	728.437,25	3,7	751.203,48	3,1	772.690,85
Resultado Nominal	108.552,07	4.260,42	-96,1	-650.294,27	-	-8.807,35	-98,7	-11.734,52	33,2	-11.975,98
Dívida Pública Consolidada	639.443,69	639.443,69	0,0	639.443,69	0,0	671.991,37	5,1	703.709,36	4,7	736.079,99
Dívida Consolidada Líquida	385.003,18	375.582,57	-2,5	-236.571,23	-163,0	-248.612,70	5,1	-260.347,22	4,7	-272.323,20

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008
Receita Total	8.367.989,22	8.567.992,20	2,4	8.538.500,00	-0,3	8.538.500,00	0,0	8.538.499,82	0,0	8.538.499,93
Receita Não-Financeira (I)	8.146.419,07	8.342.150,51	2,4	8.322.500,00	-0,2	8.313.155,63	-0,1	8.302.600,28	-0,1	8.291.248,03
Despesa Total	7.393.361,87	7.844.607,26	6,1	7.625.000,00	-2,8	7.625.000,00	0,0	7.624.999,85	0,0	7.624.999,95
Despesa Não-Financeira (II)	7.319.850,78	7.775.450,24	6,2	7.620.000,00	-2,0	7.620.000,00	0,0	7.619.999,85	0,0	7.619.999,95
Resultado Primário (I - II)	826.568,29	566.700,27	-31,4	702.500,00	24,0	693.155,63	-1,3	682.600,43	-1,5	671.248,08
Resultado Nominal	123.564,86	4.507,10	-96,3	-650.294,27	-	-8.380,77	-98,7	-10.662,87	27,2	-10.403,71
Dívida Pública Consolidada	727.879,01	676.467,48	-7,1	639.443,69	-5,5	639.443,69	0,0	639.443,67	0,0	639.443,68
Dívida Consolidada Líquida	438.249,27	397.328,80	-9,3	-236.571,23	-159,5	-236.571,22	0,0	-236.571,22	0,0	-236.571,23

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2003	2004	2005	2006*	2008*
9,30	7,60	5,79	5,09	4,60
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,1383	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1311

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005



Evandro Miguel Azar
Diretor Financeiro

Jose Gilberto Saggiore
Prefeito Municipal de Itapuí
Contador OAB nº 190171/0-7

Sergio de Paula Bueno
Contador OAB nº 190171/0-7



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF



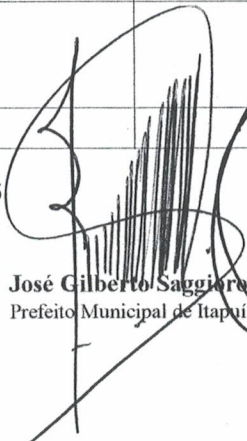
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	4.510.658,65	100,00	3.932.735,36	100,00	3.615.869,20	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.510.658,65	100,00	3.932.735,36	100,00	3.615.869,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005


José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí


Sergio de Souza Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7


Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF



(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Fátima Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVID.PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Corrente	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2001 era R\$ 0,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

Jose Gilberto Sagorero
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Jesus Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

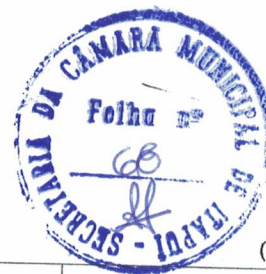
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF



EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	(a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	(e)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005

José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí

Sergio de Paiva Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Prefeitura Municipal de Itapuí

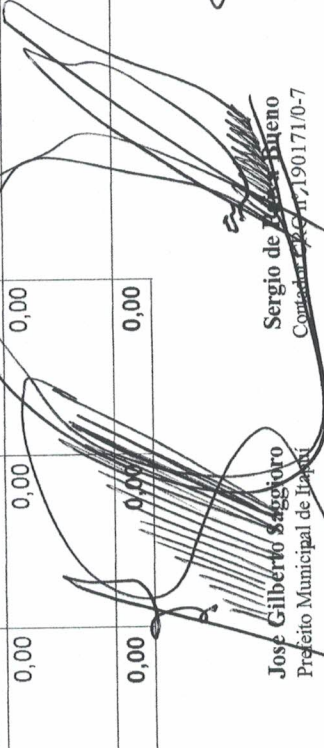
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2005


Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro


José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal de Itapuí


Sérgio de Aguiar
Contador OAB nº 190171/0-7





Prefeitura Municipal de Itapuí

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF



IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
1	Passivos Contingentes	2006
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	0,00
		0,00

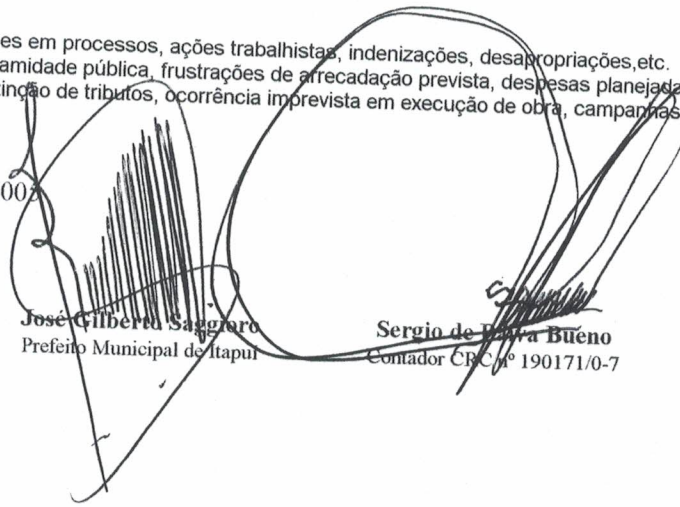
Nota:

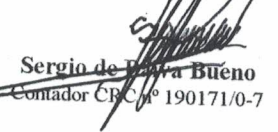
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Itapuí-SP, 29 de Junho de 2007


José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal de Itapuí


Sergio de Paula Bueno
Contador CRC nº 190171/0-7


Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro

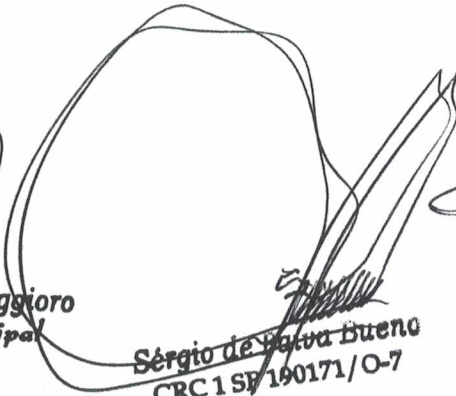
Prefeitura Municipal de Itapuí

Relação de Rúbricas



Código	Descrição		
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		N
1100.00.00.00	Receita Tributária		S
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	2	S
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	2	S
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	2	S
1500.00.00.00	Receita Industrial	2	S
1600.00.00.00	Receita de Serviços	2	S
1700.00.00.00	Transferências Correntes	2	S
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2	S
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2	S
2100.00.00.00	Operações de Crédito	1	N
2200.00.00.00	Alienação de Bens	2	S
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	2	S
2400.00.00.00	Transferências de Capital	2	S
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	2	S


José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal


Sérgio de Souza Bueno
CRC 1 SP/190171/O-7


Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro